

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年十二月十九日

行政長官 何厚鏞

### 第 295/2003 號行政長官批示

鑑於判給中德工程有限公司執行「興建盧廉若公園茶藝博物館工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與中德工程有限公司訂立「興建盧廉若公園茶藝博物館工程」的執行合同，金額為 \$6,236,800.00（澳門幣陸佰貳拾叁萬陸仟捌佰元整），並分段支付如下：

2003 年 .....	\$ 1,500,000.00
2004 年 .....	\$ 4,736,800.00

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.04、次項目 7.010.111.01 之撥款支付。

三、二零零四年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年十二月十九日

行政長官 何厚鏞

### 更正

公佈於二零零三年十二月一日《澳門特別行政區公報》第四十八期第一組的第 268/2003 號行政長官批示所核准的《民政總署

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

19 de Dezembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 295/2003

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção Urbana J & T Limitada, a execução da empreitada da «Construção da Casa-Museu de Chá no Jardim Lou Lim Ioc», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção Urbana J & T Limitada, para a execução da empreitada da «Construção da Casa-Museu de Chá no Jardim Lou Lim Ioc», pelo montante de \$ 6 236 800,00 (seis milhões, duzentas e trinta e seis mil e oitocentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003 .....	\$ 1 500 000,00
Ano 2004 .....	\$ 4 736 800,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.04, subacção 7.010.111.01, do orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

19 de Dezembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Rectificação

Tendo-se verificado inexactidões na Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de